

Lei Municipal nº 1084 / 95.

"Dispõe sobre alteração do artigo 5º da lei municipal nº 788/84 de 14 de dezembro de 1984".

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - fica alterado o artigo 5º da lei municipal nº 788/84, de 14 de dezembro de 1984, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º) - O prazo para a prestação de contas de adiantamentos, não poderá exceder a 10 (dez) dias a contar do recebimento do mesmo, exceto aos motoristas de ambulâncias e transportes de alunos, que não poderão exceder a 40 (quarenta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 11 de maio de 1995.

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Stefo Carlos Soares
Diretor Administrativo